

PARECER

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo (a) candidato (a) **Rigleisson Gomes Feitosa**, no dia 08 de setembro de 2021, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 03/2021, de 03 de setembro de 2021, pelo qual questiona disposto nos itens 1. e 1.1 que trata sobre os cargos, vagas e habilitação exigida tratando aqui especificamente do cargo “**Técnico especializado em Libras**” Conforme está descrito no certame. Após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

O candidato fez 3 pedidos, analisados separadamente

1. Quanto ao uso do termo no edital “Técnico”

Com embasamento na LBI inciso 2º que trata da disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras de nível superior, oriento que seja feita a correção no edital, substituindo **Técnico especializado em Libras por Profissional de nível superior especializado em LIBRAS. (Ítem 1)**

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** () **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

2. Quanto à habilitação exigida:

O candidato solicita que sejam pontuados os níveis de pós-graduação lato sensu respectivamente descritos e fundamentado.

Baseada em concursos da área de Institutos Federais de outros estados e pela escasses de profissionais dessa área, concordo que seja **pontuada a pós-graduação na área de Libras**, educação especial, inclusiva ou em atendimento educacional especializado. Sugiro:

- Corrigir o **anexo IV**, incluir um item **3: Pós-graduação na área de Libras, educação especial, inclusiva ou em atendimento educacional especializado, com pontuação de 05 pontos.**

- Corrigir redação do item 1.1 parágrafo I alínea C, retirando os segundo e terceiros pontos, ficando apenas:

c) Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área, cursado em instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de:

. Cursos de Tradução e Interpretação de Libras, com carga horária de 250h. Reconhecidos pelo sistema que os credenciou.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** () **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

3. Quanto à solicitação de carga horária de 30 horas,

Não acatamos o pedido pois no Instituto Federal de Sergipe não oferta regime de trabalho para 30 horas, apenas para 20 e 40 horas.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** () **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju , 12 de setembro de 2021.

Soraya Cristina Pacheco de Meneses

Pedagoga Proen/Deps
Siape 2176729

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo (a) candidato (a) **Silas Félix Silva Santos**, no dia 08 de setembro de 2021, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 03/2021, de 03 de setembro de 2021, pelo qual questiona **impugnação sobre o item 1.1 Da Habilitação exigida**, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

Conforme decreto 5626/2005, que no Capítulo V artigo 19 , inciso I e a lei 13.146/2015 Capítulo IV artigo 28, §2º inciso II o tradutor Intérprete deve possuir **prioritariamente**, e não obrigatoriamente graduação em Tradução e Interpretação em Libras, dando margem a inclusão de qualquer curso de nível superior acrescido de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.

Orientamos que a redação do Ítem 1.1 1 C seja corrigido para:

c) Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área, cursado em instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de:

. Cursos de Tradução e Interpretação de Libras, com carga horária de 250h. Reconhecidos pelo sistema que os credenciou.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito (**X**) **DEFERE** () **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju , 12 de setembro de 2021.

Soraya Cristina Pacheco de Meneses

Pedagoga Proen/Deps
Siape 2176729